



CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E
ANA RITA DOS SANTOS FERREIRA LEANDRO

Aquisição de serviços de um técnico superior de Ciências da
Comunicação para exercício de funções no projeto "Espaços
pela Inclusão"

N.º 054/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de
competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED].

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de
serviços em regime de contrato tarefa, nos termos do artigo
10.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014,
de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas),
para o desempenho de funções de técnico superior de
Ciências da Comunicação para exercício de funções no
projeto "Espaços pela Inclusão", nos termos das cláusulas
constantes do caderno de encargos, que fazem parte
integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-592/CP/S/25, foi proferida por despacho do Vereadora do Pelouro em 04/04/2025;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real em 08/04/2025 e a aceitação tácita da mesma por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor global de 64.343,41 € (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três euros, quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%.
- 2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido
- 3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato
- 4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos serviços realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura de contrato escrito, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente previsto.



2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 01.01.07;

Plano - 2024/A/7;

2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 09/04/2025 e tem o número 1283/2025.

3. O presente contrato terá a seguinte repartição de encargos plurianuais:

- Ano 2025 - 16.085,85 €, acrescido de IVA;

- Ano 2026 - 21.447,80 €, acrescido de IVA;

- Ano 2027 - 21.447,80 €, acrescido de IVA;

- Ano 2028 - 5.361,95 €, acrescido de IVA;

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante, [REDACTED]

[REDACTED].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DENÚNCIA

O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, sem obrigação de indemnizar, nos termos do artigo 10º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte, com aviso prévio de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de Vila Real, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de 20/03/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de Vila Real em 20/03/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;



E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, [REDACTED]

[REDACTED], em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

ALEXANDRE MANUEL
MOUTA FAVAIOS

O 2º Outorgante

Assinado por: Ana Rita dos Santos Ferreira
Leandro
Num. de Identificação: 15413410
Data: 2025.04.10 15:38:52+01'00'



O Oficial Público

Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro
do Município de Vila Real

Assinado de forma
digital por EDUARDO
LUIS VARELA
RODRIGUES
Dados: 2025.04.10
17:12:56 +01'00'

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º 054/2025.